



Contrato de nº016/2024
Dispensa de licitação nº049/2024
Processo Administrativo n.º 049/2024

Termo de Contrato celebrado entre, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO** e a **Empresa EDILSON PEREIRA-ME**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLAR**.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação **ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000, doravante denominada CONTRATANTE e por outro lado a empresa **EDILSON PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ: **15.759.081/0001-85**, logradouro na rua 5, nº01 Qd.31 Lote 01, localizado no Jardim Santa Barbara, no município de Palmas-TO, representado neste ato por seu representante legal a Senhora **EDILSON PEREIRA**, brasileiro, empresário inscrita **RG 643317 SSP -TO, CPF nº 007.210.961-07**, residente e domiciliado em Palmas- TO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 O presente contrato se fundamenta na Lei n 14.133/21, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLAR PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE

Edilson Pereira

Quaresima



FATIMA - TO.

Item	Descrição	Quant.	und	Valor Unitário	Valor Total
01	CONJ. SHORT MASCULINO - 4 ANOS	17	UND	39,00	663,00
02	CONJ. SHORT FEMININO - 4 ANOS	22	UND	39,00	858,00
03	CONJ. SHORT MASCULINO - 6 ANOS	35	UND	39,00	1.365,00
04	CONJ. SHORT FEMININO - 6 ANOS	20	UND	39,00	780,00
05	CONJ. SHORT MASCULINO - 8 ANOS	35	UND	39,00	1.365,00
06	CONJ. SHORT FEMININO - 8 ANOS	35	UND	39,00	1.365,00
07	CONJ. SHORT MASCULINO - 10 ANOS	8	UND	39,00	312,00
08	CONJ. SHORT FEMININO - 10 ANOS	3	UND	39,00	117,00
09	CONJ. CALÇA - 10 ANOS	30	UND	49,00	1.470,00
10	CONJ. CALÇA - 12 ANOS	30	UND	49,00	1.470,00
11	CONJ. CALÇA - 14 ANOS	30	UND	49,00	1.470,00
12	CONJ. CALÇA - 16 ANOS	10	UND	49,00	490,00
13	CONJ. CALÇA - 20 ANOS	03	UND	49,00	147,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.872,00

3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato,



atendendo os prazos legais estipulados pela CONTRATANTE, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo do FME, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço terá início a partir do dia 03 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 11.872,00 (onze mil oitocentos e setenta e dois reais)** o qual será pago de acordo com a entrega da nota.

6.2. Fica expressamente estabelecido que a Empresa Contratada deverá apresentar as certidões e relatório no ato do pagamento.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão



devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.365.1012.2172
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso	1.500.1001.000000 – Recursos Próprios

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto



cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes do FME, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - requerer aos órgãos competentes do FME e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

Edilson Pereira

Apresentar



- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- FORO.

11.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

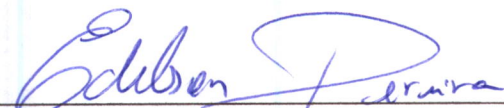
Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

12.2. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Fundo municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima - TO,
aos 03 dias do mês de abril de 2024

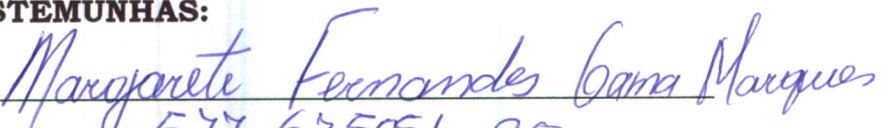


ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO
Gestora do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE



EDILSON PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - 

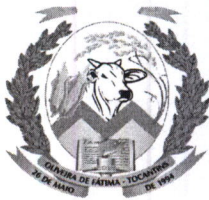
577.675051-20



CPF:

2 - Janucelia Alves Nunes Silva

CPF: 971-702-831-15



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

CONTRATADA: EDILSON PEREIRA-ME, inscrita no CNPJ: **15.759.081/0001-85**, logradouro na rua 5, nº01 Qd.31 Lote 01, localizado no Jardim Santa Barbara, no município de Palmas-TO, representado neste ato por seu representante legal a Senhora **EDILSON PEREIRA**, brasileiro, empresário inscrita **RG 643317 SSP -TO, CPF nº 007.210.961-07**, residente e domiciliado em Palmas- TO.

DO VALOR: R\$ 11.872,00 (onze mil oitocentos e setenta e dois reais)

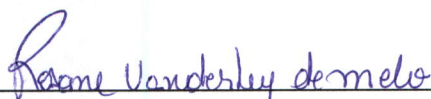
VIGÊNCIA: 03/04/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.365.1012.2172
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso	1.500.1001.000000 – Recursos Próprios

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLAR PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO.

Oliveira de Fátima/TO, 03 de abril de 2024.



ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO IV - OLIVEIRA DE FATIMA, QUINTA - FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2024 - Nº 269



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

CONTRATADA: EDILSON PEREIRA-ME, inscrita no CNPJ: 15.759.081/0001-85, logradouro na rua 5, nº01 Qd.31 Lote 01, localizado no Jardim Santa Barbara, no município de Palmas-TO, representado neste ato por seu representante legal a Senhora EDILSON PEREIRA, brasileiro, empresário inscrita RG 643317 SSP –TO, CPF nº 007.210.961-07, residente e domiciliado em Palmas– TO.

DO VALOR: R\$ 11.872,00 (onze mil oitocentos e setenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 03/04/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.365.1012.2172
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso	1.500.1001.000000 – Recursos Próprios

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLAR PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO.

Oliveira de Fátima/TO, 03 de abril de 2024.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024-PUBLICADO NO DIARIO Nº 264, DO DIA 25 DE MARÇO DE 2024

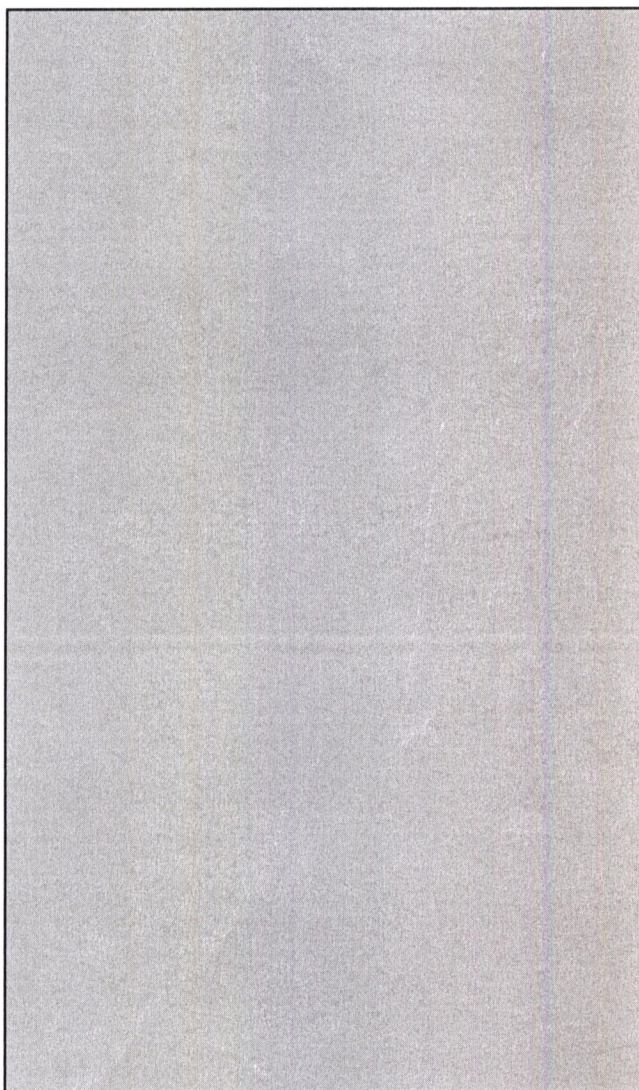
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NEREU FONTES DA LUZ, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, torna-se público que;

Onde se ler:
DO VALOR: R\$ 885,63 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

Leia – se:
DO VALOR: R\$ 885,68 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

Oliveira de Fátima/TO, 03 de abril de 2024.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL